

Lei nº 39/93

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1994.

O Povo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Mu-

início de Cativeira - MG, para o Exercício financeiro de 1994 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 1.549.508.100,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e oito mil e cem cruzzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	CR\$ 940.865.800,00
1.1 - Receita Tributária	CR\$ 49.086.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	CR\$ 20.168.000,00
1.5 - Receita Industrial	CR\$ 3.360.000,00
1.7 - Transferências Correntes	CR\$ 863.869.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 4.381.500,00
2.0 - Receitas de Capital	CR\$ 608.642.300,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$ 2.100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	CR\$ 12.600.000,00
2.4 - Transferências de Capital	CR\$ 525.649.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	CR\$ 68.293.300,00
Total da Receita Estimada	CR\$ 1.549.508.100,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a promulgação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgãos:

1000 - Legislativo	CR\$ 44.268.000,00
--------------------	--------------------

1001 - Secretaria	CR\$ 44.268.000,00
2000 - Executivo	CR\$ 1.436.116.500,00
2001 - Gabinete e Secretaria	CR\$ 183.695.000,00
2002 - Serviço de Fazenda	CR\$ 125.390.000,00
2003 - Serviço de Educação, Cult. e Esp.	CR\$ 502.929.200,00
2004 - Saúde, Saneamento e Assist. Social	CR\$ 244.790.000,00
2005 - Serviços Urbanos e Obras Públicas	CR\$ 209.107.300,00
2006 - Serv. mún. de Estradas e Rodagem	CR\$ 170.205.000,00
Sub-Total	CR\$ 1.480.384.500,00
9000 - Reserva de Contingência	CR\$ 69.123.600,00
Total	CR\$ 1.549.508.100,00

b) Despesa por Funções Programáticas

01 - Legislativa	CR\$ 44.268.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 286.605.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 19.092.000,00
05 - Comunicações	CR\$ 10.049.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 502.929.200,00
09 - Energia e Recursos minerais	CR\$ 16.215.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 98.731.300,00
11 - Ind., Com. e Serviços	CR\$ 6.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 143.490.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 176.800.000,00
16 - Transporte	CR\$ 176.205.000,00
Sub-Total	CR\$ 1.480.384.500,00
99 - Reserva de Contingência	CR\$ 69.123.600,00
Total	CR\$ 1.549.508.100,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação-

ção estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a utilizar recursos como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, quando se verificarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes desta lei, com o título Reserva de Contingência, na forma do art 91 - Decreto Lei nº 200, 25/02/67, art. 1º do Decreto - Lei nº 900, de 29/09/69, Cap. III, art. 12, "6." da Lei Federal nº 4320/64 e art. 25 da lei municipal nº 19 de 28.06.93.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, conforme previsto nos arti-

dos 165 e 167 III, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

~~Luiz Carlos Paiva~~
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito municipal